



CONTRATO Nº 08/2011

Contrato de prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe e a empresa **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.378.601-04, e pelo Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, e a empresa **POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sediada em Goiânia-GO, na Alameda Botafogo, nº 235, quadra 77, lote 19, Sala 04, Edifício Alameda, Setor Central, CEP 74.030-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.090.354/0001-74, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Reginaldo Henrique dos Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.249.106, SSP/GO, inscrito no CPF/MF, sob o nº 301.457.161-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório e Termo de Homologação, tudo formalizado através do Processo



176
NF

Administrativo n.º 2011/0001074 – Pregão Presencial n. 05/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e nos termos do Edital do Pregão Presencial n. 005/2011 e seus Anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- d) Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Poder interessado;
- k) Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

2.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.) a ser fornecido;



b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser fornecido pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer/prestar o serviço de acordo com as normas estabelecidas no edital e minuta contratual;

4.1.1 – A Comissão de Recebimento do Objeto da presente licitação (sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia), a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações do mesmo, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado no Edital;

4.2 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



II - definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

4.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital;

4.5 – Os serviços deverão ser prestados conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência;

4.6 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar o objeto/serviço (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia), conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

4.7 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO



5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida. E se em dinheiro, atualizada monetariamente;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – REAJUSTE

6.1 – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Edital Pregão Presencial nº 05/11, o valor global de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

6.2 – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora nas seguintes condições:

6.2.1 – Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

6.2.2 – Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;



6.2.3 - Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

6.3 - O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia) contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

6.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.4 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0.5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6.5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Após esse período, caso haja prorrogação do contrato (art. 57, II, Lei nº 8.666/93) os preços pela prestação do serviço poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período, a pedido da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Goiânia: 2011.0101.01.031.0001.2001.33903911.100, conforme Nota de empenho nº 84, de 30/09/2011, no valor de **R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2011.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA



8.1 – Pelo fornecimento total ou parcial do objeto (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia) deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias-úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Goiânia), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública: 8.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

8.2.2 – por 01 (um) ano -- no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 – As sanções previstas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos demais subitens.

8.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

9.1 – A Contratada deverá prestar os objetos/serviços contratados nos quantitativos e prazos estabelecidos neste edital de n. 005/2011 e minuta contratual;

9.2 – A Comissão de Recebimento do Objeto/Serviço (prestação de serviços de locação e implantação de sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos), designada pela Câmara Municipal de Goiânia, deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei n. 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;

9.3 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art. 69 da supracitada Lei.



9.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

9.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

9.6 – Os serviços deverão ser prestados conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência.

9.7 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar o objeto/serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE.

9.8 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital n. 005/2011, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 – A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;



II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

10.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E REGISTRO NO TCM

12.1 – O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2011, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada em 19/09/2011, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações.

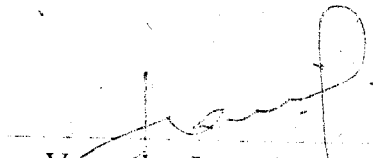
15. – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas:


Goiânia-GO, aos 03 de outubro do ano de 2011.

Pelo CONTRATANTE:


Vereador Iram Saraiva
Câmara Municipal de Goiânia


Keila Eiko Felipe Mori Dallara
Procuradora-Chefe

Pela CONTRATADA:


Reginaldo Henrique dos Reis
Polidata Serviços de Informática Ltda. ME